



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 04/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM À BRASÍLIA - DF, IDA E VOLTA, EMBARQUE DE IDA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E RETORNO NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de **MENOR PREÇO**.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando o deslocamento de vereador para outras localidades, principalmente para viagens interestaduais, quando ocorrem de um estado de origem diferente do estado de destino, o traslado por via aérea apresenta mais vantagens, uma vez que oferece mais segurança relativamente ao tráfico rodoviário, mais agilidade no deslocamento, mais economia referente a diárias, em alguns casos, e, por fim, preços acessíveis quando adquiridas as passagens com razoável antecedência.

3.2 Os deslocamentos acima mencionados justificam-se pela necessidade de capacitação continuada de autoridades, bem como para o efetivo exercício, por parte dos vereadores, das funções políticas inerentes ao cargo e, ainda, inerentes à própria Entidade no contexto da Administração Pública.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação ampara-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 37, XXI da CF/1988: Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021: É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

4.2. Desse modo, tendo em vista a possibilidade de incidência da contratação direta ao caso em comento, resultando em uma contratação mais célere e vantajosa à Administração, respeitadas a



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ampla competitividade e a isonomia na pesquisa de preços, compreende-se pela aplicação do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

4.3. O objeto do processo em questão tem natureza de serviços comuns, de padrão de qualidade definido por meio de especificações usuais no mercado

4.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021.

4.5. A prestação dos serviços ou dos bens a serem adquiridos, não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os itens a serem adquiridos devem observar as especificações e os quantitativos estimados abaixo:

- Viagem para Brasília - DF, conforme solicitado no Documento de Formalização da Demanda solicitada pelo vereador Antonio Machado de Jesus Filho, trata-se de passagem aérea, ida e volta, preferencialmente com no máximo uma escala, sendo:
- Embarque de ida: dia 18 de março de 2024 no período da manhã, com chegada à Brasília - DF prevista para no máximo às 16h00 do mesmo dia.
- Retorno: dia 22 de março de 2024, saindo de Brasília após as 14h00.

5.2. A fase de cotação foi realizada através de solicitação de orçamento, às empresas do ramo, para posterior publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site e Portal de Transparência da Câmara Municipal de Palmital e no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial Eletrônico.

5.3. A medida citada acima tem o intuito de atender ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, destacando que o valor foi estabelecido com base nos valores dos orçamentos das empresas do ramo.

5.4. O resultado da cotação segue abaixo:

1. EMPRESA 01: CENTRO SUL AGÊNCIA DE TURISMO - CNPJ 07.471.558/0001-02 - Valor R\$ 2.248,85 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)
2. EMPRESA 02: MAXMILHAS - MM Turismo & Viagens S.A | CNPJ: 16.988.607/0001-61 - Valor R\$ 2.104,80 (dois mil, cento e quatro reais e oitenta centavos)
3. EMPRESA 03: AMABILETUR VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ 10.857.601/0001-79 - Valor R\$ 2.048,82 (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

5.5. O custo da contratação vencedora é de **R\$ 2.048,82 (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Respeitar os prazos de entrega e garantia.
- 6.2. Enviar os bilhetes e confirmação de reserva, por meio eletrônico, através do endereço de email informado pelo gestor do contrato no prazo solicitado neste Termo de Referência.
- 6.3. Arcar com as despesas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.4. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), o número do empenho, número da Ordem de Serviço, bem como, seus dados bancários a fim de possibilitar à CONTRATANTE a realização do depósito pertinente.
- 6.5. Ser idônea, comprovar através de documentação a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS.
- 6.6. Atentar-se as regras de retenção de imposto de renda, vigentes a partir de 27 de junho de 2022 onde, as notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional para Estados, Municípios, Fundações e suas Autarquias têm a obrigatoriedade de retenção do Imposto de Renda, conforme tabela de serviços IN RFB 1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o recebimento das passagens, embarque e desembarque.
- 7.2. Receber as passagens por meio eletrônico;
- 7.3. Verificar todos os dados impressos no bilhete: data, horários, locais de embarque e desembarque e os dados do titular de cada passagem aérea.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Termo de Referência ou instrumento equivalente possibilitará à Câmara Municipal de Palmital, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 9.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativa, e em sua aplicação serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que provierem da infração para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.3. A advertência poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

9.4. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

9.4.1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

9.4.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);

9.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21;

9.5. A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Palmital;

9.6. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada;

9.7. O impedimento de licitar e contratar se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

9.9. A reabilitação da licitante ou contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

10.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 12, de 09 de janeiro de 2023, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Palmital.

11. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

11.1. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

11.1.1. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

11.1.2. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Câmara Municipal de Palmital, 04 de março de 2024.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

Indianara de Andrade

Técnica Legislativa

Agente de Contratação

Matricula 2000005

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná